



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº331, de 2016, do Senador Cidinho Santos, que Altera a Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, para incluir expressamente a atividade de saboaria artesanal na Lei do Artesanato.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Ronaldo Caiado

RELATOR: Senadora Regina Sousa

24 de Maio de 2017

PARECER N° , DE 2017


SF/17340.91908-00

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 331, de 2016, do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, para incluir expressamente a atividade de saboaria artesanal na Lei do Artesanato.*

RELATOR: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 331, de 2016, do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, para incluir expressamente a atividade de saboaria artesanal na Lei do Artesanato.*

A justificação do projeto reside na necessidade de se conferir aos trabalhadores que laboram na fabricação de sabão artesanal o mesmo tratamento jurídico conferido aos artesãos, que não se submetem à fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no tocante à comercialização dos referidos produtos.

A proposição foi distribuída à CAS, em caráter terminativo.

Até o momento, não houve apresentação de emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I e XVI, da Constituição Federal, compete à União legislar, privativamente, sobre direito do trabalho e condições para o exercício de profissões, motivo pelo qual a equiparação jurídica entre a saboaria artesanal e o artesanato encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Carta Magna, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Quanto à atribuição da CAS para examinar terminativamente a proposição, os arts. 90, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ela conferem a mencionada prerrogativa.

Note-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária revela-se o instrumento adequado à respectiva inserção no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposição.

Isso porque, consoante destacado pelo autor do projeto em testilha, a atividade de saboaria artesanal utiliza apenas componentes primários para a sua fabricação, como óleos e álcalis. Não há, nesta espécie de sabão, o emprego de petróleo, lauril, sulfatos, parabenos, hidroxitolueno butilado (BHT), ácido etilenodiamino tetra-acético (EDTA), estabilizantes, fragrâncias sintéticas, corantes artificiais ou quaisquer outros aditivos ou conservantes químicos utilizados na indústria cosmética.

Por isso, a exigência para que estes trabalhadores se submetam aos mesmos rigores das grandes empresas para o desempenho regular de sua atividade não se coaduna com o disposto no art. 5º, XIII, da Constituição Federal, que preconiza ser livre o exercício de qualquer ofício ou profissão. Não há qualquer risco a direitos indisponíveis da sociedade relativos à saúde dos consumidores, por exemplo, que justifique a imposição de barreiras ao desempenho do labor em foco.



SF/17340.91908-00

A aprovação do PLS nº 331, de 2016, é, então, medida que se impõe.

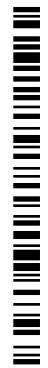
III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 331, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/17340.91908-00



Relatório de Registro de Presença
CAS, 24/05/2017 às 09h - 16^a, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
HÉLIO JOSÉ	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMAR MOKA	2. VALDIR RAUPP
MARTA SUPLICY	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER	4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	5. ROSE DE FREITAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES	SUPLENTES		
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES	SUPLENTES		
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPIINO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES	SUPLENTES		
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE	
ANA AMÉLIA	2. WILDER MORAIS	PRESENTE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES	SUPLENTES		
LÍDICE DA MATA	1. ROMÁRIO		
RANDOLFE RODRIGUES	2. VANESSA GRAZZIOTIN		

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES	SUPLENTES		
CIDINHO SANTOS	1. ARMANDO MONTEIRO		
VICENTINHO ALVES	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE	

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 331/2016

Comissão de Assuntos Sociais

TITULARES - PMDB				SUPLENTES - PMDB			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
HÉLIO JOSE (PMDB)				1. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMAR MOKA (PMDB)				2. VALDIR RAUUP (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)				3. ROMERO JUCA (PMDB)			
ELMANO FERRER (PMDB)				4. EDISON LOBÃO (PMDB)			
AIRTON SANTOVAL (PMDB)				5. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)				
ANGELA PÓRTOLA (PDT)	X		1. FATIMA BEZERRA (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X		2. GLEISI HOFFMANN (PT)				
PAULO PAIM (PT)	X		3. JOSÉ PIMENTEL (PT)				
PAULO ROCHA (PT)			4. JORGE VIANA (PT)				
REGINA SOUSA (PT)	X		5. LINDBERGH FARIA (PT)				
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)				
DALIRIO BEBER (PSDB)	X		1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		
EDUARDO AMORIM (PSDB)	X		2. RICARDO FERRAÇO (PSDB)				
RONALDO CAIADO (DEM)			3. JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)				
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)			1. OTTO ALENCAR (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X		2. WILDER MORAIS (PP)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)				
LIDICE DA MATA (PSB)	X		1. ROMARIO (PSB)				
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			2. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)				
CIDINHO SANTOS (PR)			1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)			2. EDUARDO LOPES (PRB)		X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador(a) **Ronaldo Caiado**
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 9, EM 24/05/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 331/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2016, DE AUTORIA DA SENADOR CIDINHO SANTOS.

24 de Maio de 2017

Senador RONALDO CAIADO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais